

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO-MAIOR

N.º

Campo-Maior, 30 de Janeiro de 1959

Lei nº 389 de 30 de Janeiro de 1959.

Institui o Serviço de Água na Prefeitura Municipal de Campo Maior, cria os cargos de Diretor e Assistente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado de Piauí

faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Serviço de Água na Prefeitura Municipal de Campo Maior e qual terá a seu cargo e abastecimento da água à cidade.

Art. 2º - O Serviço será dirigido por um Diretor que será auxiliado por um Assistente.

Parágrafo Único - O Diretor velará pela regularidade do Serviço, providenciando para que as peças tubulares que servem de reservatório estejam sempre em ordem e perfeito funcionamento.

Art. 3º - As ligações de água para as casas de residências ou não, serão feitas mediante requerimento do responsável pelo pagamento das despesas de ligação e das taxas de manutenção.

Parágrafo Único - O requerimento será dirigido ao Diretor que o pagará depois de informado pelo Assistente.

Art. 4º - Serão criados os cargos isolados de Diretor de Serviço de Água com vencimento de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e de Assistente, com vencimento de Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ambas de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 5º - Fica aberta na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Maior o crédito de Cr\$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1959, para fazer face às despesas com a execução desta lei no exercício de 1959.

Art. 6º - Ressalvada e disposta no artigo 5º, a presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação em editais nesta cidade revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Maior, 30 de Janeiro de 1959.

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS  
Comarca de Campo Maior-PI  
Rua Siqueira Campo, 372  
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente  
cópia, que é a reprodução fiel do original.  
C. Maior-PI, 09/03/1959

Marco Antonio Brito Cardoso Tabelião  
Abraão Lincoln do A. Machado Substituto



Oscar Gastelo Franco Filho  
Prefeito Municipal

Joaquim Santos Filho  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970.  
Dá nova Redação aos Artigos 1, 2 e 3,  
da lei nº 389, de 30 de janeiro de  
1959 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º —: Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade Jurídica própria, sede e foro na cidade de Campo Maior, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º —: O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Art. 3º —: A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e renumerações correntes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, afecção, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção, se lhe for anualmente consignado no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único— Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS  
Comarca de Campo Maior-PI  
Rua Siqueira Campos, 372  
C. Maior-PI, 15.113

soelo de Fiscalização  
Autenticidade  
Verificar Juntado  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Requisitos e  
Judiciais

AUTENTICAÇÃO  
AAJ 52076

Passo Antonio Brito Cardoso  
Substituto  
Fidelício

Abraão Lucidânio A. Almeida



# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

- Continuação -

de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 4º -** O SAAB encorajará a sua ação em todo o Município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especiais;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

**Art. 5º -** O patrimônio inicial do SAAB será constituído dos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, e, em todo o momento destinados, empregados e utilizados nos serviços públicos de água e esgotos sanitários, os quais não serão entregues sob qualquer ônus ou compensação pecuniária.

**Art. 6º -** A classificação dos serviços de água e esgoto, as respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único -** As condições serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-sustentabilidade econômica-financeira do SAAB.

**Art. 7º -** Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 Decreto Federal nº 49.374, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos municípios considerados habitáveis.



CARTEIRÃO ÚNICO DE NOTAS  
Comarca de Campo Maior-PI  
Rua Siqueira Campos, 372

AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente  
cópia, que é a reprodução fiel do original.

C. Maior-PI, / /

Alrico Antonio Brito Cardoso  
Substituto  
Alraão Laurinda de A. Machado  
Substituto



# PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUI

- continuação -

Art. 8º - situados no logradouros dotados das respectivas redes. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxa dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º - OSAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 11 - O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades de contas exercício.

Art. 12 - O Prefeito MUNICIPAL expedirá os atos necessários para a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreende o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS  
Comércio de Campo Maior-PI  
Rua Biqueira Campo. 372  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia, que é a reprodução fiel do original.  
C. Maior-PI.

Marco Antonio Brito Cardoso  
Escritório

Abraão Lincoln do A. Machado  
Substituto



Raimundo Norato Andrade  
Prefeito Municipal

Antônio Luiz de Carvalho  
Chefe Ser. Administração

Publicada, numerada registrada a presente lei nesta Secretaria Prefeitura Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.

Maria Zilmar de Araújo  
Oficial Administrativo